

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1° COMISSÃO DISCIPLINAR Pauta de Julgamento do dia 19/01/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 019/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, via aplicativo zoom e/ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 19 de Janeiro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados os seguintes processos:

1 - PROCESSO 066/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: METROPOLITANO x CAÇADOR - .
SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 METROPOLITANO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO METROPOLITANO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 10.0 da súmula:"(...) Houve 12 minutos de atraso no início da partida, devido a ausência do médico no campo de jogo, o Sr. Dr. Eliezer Walter de Menezes Filho CRM 15945". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 206 c/c 191, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 067/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES

JOGO: CAMBORIÚ x FLUMINENSE - .

SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

1 MARCUS VINICIUS LIMA DA SILVA 26/04/1990 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS LIMA DA SILVA, atleta n° 04 da equipe do CAMBORIÚ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0da súmula: "DIRETO - Expulsei com cartão vermelho direto, por dar uma entrada de maneira temerária contra seu adversário o atleta n 9, fora da área penal, impedindo uma clara oportunidade de gol". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1°, inciso II, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 068/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: BRUNA LOURENÇO JOGO: HERCÍLIO LUZ x GUARANI

SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

KENNIDY CAETANO DE ANDRADE 09/09/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KENNIDY CAETANO DE ANDRADE, atleta nº 02 da equipe do GUARANI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 7.0 da súmula: "DIRETO - Outro motivo: Por acertar com o cotovelo a garganta de seu adversário com o uso de força excessiva na disputa de bola". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 069/2020 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA

JOGO: **NEC x BARRA**

SÉRIE B PROFISSIONAL 2020

DIMAS TADEU BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIMAS TADEU BORGES, Preparador Físico da equipe do NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 8.0 dasúmula: "PREPARADOR -Expulsei de forma direta, por no intervalo de jogo, adentrar ao campo de jogo ir em direção a equipe de arbitragem e falar as seguintes palavras com o dedo em riste: "- Dá a falta caralho, apita direito, todo jogo contra nós, caralho". Após ser expulso, deixou as imediações do campo de jogo normalmente." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 258-B, c/c artigo 258, § 2º, inciso II, em concurso formal (art. 183), todos do CBJD/2009.

2 HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI, Gerente de Futebol da equipe NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida no item 9.0da súmula: "Informo que no intervalo do jogo o Senhor Homero de Carvalho Santarelli, gerente de futebol da equipe do Navegantes Esporte Clube invadiu o campo de jogo foi em direção a equipe de arbitragem falando as seguintes palavras: '- Eu já liguei pro Rubinho, já falei com ele, tu não apita mais". Após este ato omesmo saiu do campo de jogo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos artigo 258-B, c/c artigo 258, § 2º, inciso II, em concurso formal (art. 183), todos do CBJD/2009.

3 NEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NAVEGANTES ESPORTE CLUBE, entidade desportiva a qual está vinculado o Sr. HOMERO DE CARVALHO SANTARELLI, acima denunciado, sujeitando-se a entidade à aplicação de penalidade de multa descrita no art. 258-D do CBJD.

Secretaria Adjunta TJD/Fut/SC